DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10261/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4879/2016
PROTOCOLO	:	1680864
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2016
EMPRESA CONTRATADA	:	POSTO EMANUELLE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2016
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (TIPO GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL), NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL.
VALOR INICIAL	:	R$ 86.122,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2016 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 8/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa Posto Emanuelle Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal.

O objeto do contrato é o fornecimento de combustíveis (tipo gasolina, álcool e óleo diesel), no Município de Campo Grande/MS, para atender os veículos da frota oficial, no valor Global de R$ 86.122,50 (oitenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 14415/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC - GAB. 6. DR. JAC n. 14506/2016, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2016 (1ª fase), celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa Posto Emanuelle Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 8/2016 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs